

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL  
02.0007/93-693

Determina o treinamento e avaliação dos motoristas de transportes coletivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O Executivo Municipal fará obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses, treinamento e exames de avaliação dos motoristas da Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

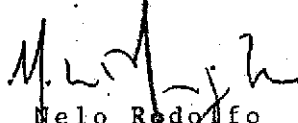
Parágrafo Único - As empresas particulares de Transportes Coletivos, ônibus escolares, que servem a cidade de São Paulo, também estão incluídas no "Caput" deste artigo.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

  
Melo Redolfo  
Vereador

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Ser motorista de ônibus coletivo é uma das mais desgastantes profissões de nossa cidade.

É preciso ter nervos de aço para poder suportar o trânsito congestionado, buzinas, fechadas de outros veículos e o mau humor dos passageiros.

Esse treinamento complementado com avaliação poderá dar ao motorista de coletivo a tranquilidade e a segurança que ele tanto precisa.

Contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.